



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

CONTRATO PARA SHOW ARTISTICO NO 20º FESTIVAL DE PRAIA DE TESOIRO-MT Nº. 061/2022.

TERMO DE CONTRATO Nº. 061/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOIRO E A EMPRESA: JGWI ENTRETENIMENTO LTDA, COMO SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOIRO, com sede na RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 173, CENTRO, TESOIRO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: JGWI ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.411.541/0001-69 estabelecida à Av. E Nº 1470, QUADRA B29-A EDIF JK NEW CONCEPT SALA 714, Bairro: JD GOIAS, – Goiânia, CEP: 74.810-030, representada neste ato pelo Sra. IVANY AGUILAR GODINHO, Portador de identidade 3359196 SSP/MG do CPF 519.021.926-72.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de aquisição de materiais e insumos, tendo em vista o resultado final da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022** - com fundamento na Lei Federal 8.666/93, e legislação correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

§ 2º - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666-93, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA JOÃO BOSCO E GABRIEL PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O 20º FESTIVAL DE PRAIA DO MUNICÍPIO DE TESOIRO-MT, conforme Termo de Referência e anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS.

2.1. DO VALOR

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, pelo fornecimento constante do objeto descrito na cláusula primeira e discriminado a baixo:

Av. Humberto Marcilio n.º 173 Centro – CEP: 78.775-000
Fone: (66)3435 1118 E-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com



2.1.2.

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA JOÃO BOSCO E GABRIEL PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O 20º FESTIVAL DE PRAIA DO MUNICÍPIO DE TESOURO-MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS	UN	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

2.1.3. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1. O pagamento concernente às despesas da prestação dos serviços, será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada, em duas parcelas, sendo: 50% após a assinatura do contrato e 50% até um dia antes da apresentação no festival, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos produtos.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

FICHA – 199 VALOR 70.000,00

020270 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

13.392.5060.2040.0000 REALIZAR EVENTOS ALUSIVOS A DATAS COMORATIVAS

3.3.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Presente contrato terá vigência de **29/06/2022 a 29/06/2023**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme a lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento), de



acordo com o que preceitua a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.
- 6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.
- 6.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5. Acompanhar a entrega/execução dos produtos/serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme a Lei Federal 14.133/2021.
- 6.7. A **CONTRATANTE** fica responsável por Van com ar condicionado para deslocamento da equipe **CONTRATADA** do hotel/palco, palco/hotel, fica também responsável pelos gastos com hospedagem e alimentação da equipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência da inexigibilidade pelo Município de Tesouro, a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços apresentada, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.
- 7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.
- 7.5. Fica sob a responsabilidade da contratada a entrega dos serviços nesta municipalidade.
- 7.6. Fica ciente que caso haja o aumento do **COVID-19**, de forma que, não seja possível



realizar a apresentação ora Contratada, a **CONTRATADA** deverá se apresentar em uma data futura, devendo esta nova data ser escolhida em comum acordo entre as partes. Tal remarcação ocorrerá sem prejuízo a **CONTRATANTE**.

7.7. Caso haja ocorrência, e o descumprimento do item 7.6, fica a **CONTRATADA**, obrigada a restituir os valores pagos com juros e correção monetária nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensão de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos na referida lei.

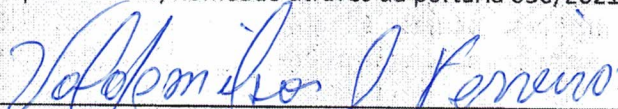
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos insumos da presente licitação será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê a lei 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar o serviço fornecido se considerado em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

10.4 A fiscalização deste contrato fica sob a responsabilidade do servidor Valdemilson Lopes Ferreira, nomeado através da portaria 056/2021.



VALDEMILSON LOPES FERREIRA

Outorga de ciência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:











- a) Advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Leis correlatas ou legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro-MT, 29 de junho de 2022.

MUNICIPIO DE TESOURO-MT
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CPF 006.699.691-09
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

6

CONTRATANTE

EMPRESA: JGWI ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ/MF Nº 27.411.541/0001-69

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

WANDERLEY DA COSTA TEIXEIRA JUNIOR

CPF: 038.842.051-02

DAILI LOPES DE AQUINO

CPF -267.606.061-91

RUBSON PEREIRA GUIMARÃES

ASSESSOR JURIDICO GERAL

ADVOGADO-OAB-18.839/0